DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Lucian Aluísio Dierings
Prefeito Municipal

Thiago Felipe Rauber
Secretário de Administração

Rua Curitiba, 657 - Centro
Ouro Verde do Oeste - PR.
Cep: 85933-000.

E-mail: documentacao@ouroverdedooeste.pr.gov.br

(45) 3251-8000

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Sumário

Lei nº 895/2021 ..... Página 02
Lei nº 896/2021 ..... Página 04
Decreto nº 087/2021 ..... Página 04
Portaria nº 296/2021 ..... Página 04
Edital de Chamamento Audiência Pública ..... Página 05
Aviso Pregão Eletrônico nº 043/2021 ..... Página 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 895, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 100, de 25 de novembro de 1993, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Verde do Oeste, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte: **L E I**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 100, de 25 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Verde do Oeste, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 14 da Lei nº 100/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ...
I – nacionalidade brasileira, sendo possível o acesso ao estrangeiro, na forma estabelecida em lei federal;"

Art. 3º Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 14 da Lei nº 100/1993, com a seguinte redação:

"Art. 14. ...
[...]
VII – aptidão física e mental."

Art. 4º Revoga o Parágrafo Único do artigo 14 da Lei nº 100/1993 e acrescenta-se os parágrafos 1º e 2º ao mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

"Art. 14. ...

§ 1º A natureza do cargo, suas atribuições e as condições do serviço podem justificar a exigência de outros requisitos essenciais à investidura e para o exercício da função, estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, nos termos da lei."

Art. 5º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 19 da Lei nº 100/1993, com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

Parágrafo único. As provas de aptidão física, quando legalmente exigidas para o exercício do cargo, terão seus requisitos firmados em regulamento específico."

Art. 6º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, **2º** e 3º ao artigo 24 da Lei nº 100/1993, com a seguinte redação:

"Art. 24. ...

§ 1º Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira serão estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

§ 2º Os candidatos a cargo do Quadro do Magistério que obtiverem classificação até o limite do número de vagas abertas, poderão ser chamados, mediante edital, para escolher, na ordem da respectiva classificação, o estabelecimento onde prestarão serviços.

§ 3º A falta de escolha de vaga na data determinada ou o pedido de prorrogação de posse por parte dos candidatos a cargos do Quadro do Magistério, importará em renúncia à faculdade de que trata o parágrafo anterior."

Art. 7º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º e acrescentados os parágrafos 3º, **4º**, 5º, 6º e 7º ao artigo 31 da Lei nº 100/1993, passando a vigorar conforme os seguintes dispositivos:

"Art. 31...

§ 1º Por conveniência administrativa, conforme disposto em regulamento, a jornada de trabalho poderá ser organizada em regime de escalas ou plantões, podendo implicar na redução ou aumento da carga horária diária para atender ao interesse público da Administração no atendimento de serviços essenciais, respeitada a jornada máxima de 12 horas diárias.

§ 2º Fica instituído o Regime de Turno de

Trabalho de 12x36 horas, organizado em regime de escala ou plantões, nas unidades de saúde Município em que pela natureza dos serviços prestados, estes não possam sofrer interrupção.

§ 3º Nos casos de acumulação legal, a jornada básica de trabalho do servidor público municipal não poderá ser superior à 12 (doze) horas diárias, compreendida, se for o caso, a soma dos diferentes turnos exercidos em cada cargo para um mesmo dia de serviço.

§ 4º A redução de jornada de trabalho para atender interesse da Administração garante a manutenção do vencimento integral do servidor.

§ 5º O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

§ **6º** O controle da jornada e do horário de trabalho dos servidores municipais far-se-á por sistema de registro eletrônico ou congênere, conforme definido em regulamento específico, **podendo-se estabelecer formas diferenciadas para a verificação da frequência, ou, da frequência e jornada de trabalho aos cargos efetivos e de provimento em comissão para os quais, pela natureza de suas atividades e forma de seu exercício, seja incompatível o controle padrão, à critério da Administração a análise e deferimento.**

§ 7º As formas diferenciadas para verificação da frequência ou da frequência e jornada de trabalho a que se refere o §6º deste artigo poderão consistir, conforme o caso e a critério da Administração:
I – na apresentação de relatórios periódicos de atividades;
II – na comprovação da participação em eventos, audiências ou congêneres;
III – na aferição de produtividade, do cumprimento de prazos, do atingimento de metas e da qualidade dos serviços;
IV – em outros mecanismos definidos em regulamento."

Art. 8º Fica alterado o artigo 32 e acrescentados os artigos 32-A e 32-B a Lei nº 100/1993, passando a vigorar conforme os seguintes dispositivos:

"Art. 32. Não haverá expediente aos sábados e domingos nos órgãos da administração pública do Município de Ouro Verde do Oeste, excetuados aqueles que executem atividades imprescindíveis à comunidade ou que pela natureza especial não permitam paralisação, estabelecido em regime de escala ou plantão.

Art. 32-A. O sábado e o domingo são considerados como de descanso semanal remunerado, salvo para carga horária estabelecida em escala específica de unidades com funcionamento em horários estendidos ou diferenciados, quando o descanso semanal remunerado será computado conforme estabelecido em escala.

Art. 32-B. Aos servidores em exercício de atividades específicas de profissões regulamentadas, será resguardado o cumprimento da carga horária semanal e diária de sua categoria profissional, na forma da respectiva legislação."

Art. 9º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 59 da Lei nº 100/1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. ...

§ 1º O servidor aposentado pelo Regime Geral de Previdência deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a concessão de sua aposentadoria em até 30 dias.

§ 2º O servidor aposentado pelo Regime Geral de Previdência com tempo de serviço computado no Município de Ouro Verde do Oeste não poderá permanecer em atividade após a aposentadoria.

§ 3º Sobrevindo informação da aposentadoria de servidor público do quadro de provimento efetivo do Município, o mesmo será exonerado do cargo em virtude de aposentadoria.

§ 4º A aposentadoria não impede o exercício de cargo de provimento em comissão."

Art. 10. Altera o §4º do artigo 104 da Lei nº 100/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. ...
[...]
§ 4º As férias anuais dos servidores do quadro geral poderão ser usufruídas em uma só vez ou de forma fracionada, em até 2 (dois) períodos, observado o período mínimo de 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública."

Art. 11. Altera o Parágrafo Único do artigo 105 da Lei nº 100/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. ...
Parágrafo único. É facultado ao servidor do quadro geral converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua fruição, ressalvado o interesse da administração."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

LEI Nº 896, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), no orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte: **L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DE DESENCOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
001 - Departamento de Industria, Comércio e Turismo
04.122.0016.2068 - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CIDERSOP
347 - 3371.70.00.00 - rateio pela participação em consórcio público R$ 1.200.000,00
Fonte: 000

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito a ser aberto conforme o artigo anterior será utilizado, de conformidade com § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, o recurso proveniente do superávit financeiro de exercício anterior da seguinte fonte:

Fonte: 000 - recursos livres, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

DECRETO Nº 087, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), no orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 896, de 23 de novembro de 2021, **D E C R E T A**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DE DESENCOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
001 - Departamento de Industria, Comércio e Turismo
04.122.0016.2068 - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CIDERSOP
347 - 3371.70.00.00 - rateio pela participação em consórcio público R$ 1.200.000,00
Fonte: 000

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito a ser aberto conforme o artigo anterior será utilizado, de conformidade com § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, o recurso proveniente do superávit financeiro de exercício anterior da seguinte fonte:

Fonte: 000 - recursos livres, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

PORTARIA Nº 296, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Servidor Público Municipal para Secretário da J.S.M. (Junta do Serviço Militar), no Município de Ouro Verde do Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, e Presidente da Junta de Serviço Militar deste Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 5º do art. 29 do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

R E S O L V E:

Art. 1° Fica designada a servidora **NATALIE HOFFMANN**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2910140, para a função de Secretária da J.S.M. (Junta de Serviço Militar), neste Município, em face das atribuições e competências desenvolvidas no referido Órgão de Serviço Militar.

Art. 2° A presente designação não implica em alteração de vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO
AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021
PRIMEIRA CHAMADA
REPERFILAMENTO ASFÁLTICO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE **CONVOCA** a comunidade em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente à realização de Reperfilamento sobre pedras irregulares e Capa Asfáltica no perímetro urbano da sede do Município no trecho compreendido:

- Trecho da Rua Alaska, com início na Rua Uruguai até o início da PR 317;
- Rua Salvador, do início ao fim;
- Rua Trindad, do início ao fim;
- Rua São Domingos, do início ao fim;
- Rua Honduras, do início ao fim;
- Rua Canadá, do início ao fim;
- Rua Nicarágua, do início ao fim;
- Rua Piauí, do início ao fim;
- Rua Ceará, do início ao fim;
- Rua Porto Rico, do início ao fim;
- Rua Alagoas, do início ao fim;
- Rua Santos, do início ao fim;
- Rua Bahia, do início ao fim;
- Rua Pernambuco, do início ao fim;
- Rua Sergipe, do início ao fim;
- Rua das Guianas no início ao fim;
- Rua México trecho da Rua Guatemala até o fim da Rua Honduras;
- Rua Paraíba, no trecho que liga a Rua Assunção com Rua Washington;
- Rua Washington, no trecho da Rua Paraíba com Rua Presidente Vargas;
- Rua São Paulo, no trecho entre a Rua Rio Branco e Presidente Vargas;
- Rua Amazonas, no trecho entre Rua Rio Branco e Rua Presidente Vargas;
- Avenida Belo Horizonte, no trecho entre a Rua Rio Branco até Rua Presidente Vargas;
- Rua Presidente Vargas, no trecho da Rua Porto Alegre até Rua Vitória;
- Rua Cuiabá, no trecho entre a Rua Washington e a Rua Assunção;

Com a posterior instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria, **a ser realizada às 19h:00min (dezenove horas) do dia 30 de novembro de 2021 (terça-feira), nas dependências do Centro Cultural, localizado na Rua Peru, nº 505, Centro, Ouro Verde do Oeste – PR**. Ficam especialmente convidados: Membros do Poder Legislativo Municipal, Conselho de Desenvolvimento Municipal, Sociedade Civil Organizada, Associações, Sindicatos e Organizações Não-governamentais.

Ouro Verde do Oeste/PR, 23 de novembro de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2021

O Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, torna público que estará realizando a abertura do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2021, visando a aquisição de Veículo Ambulância Tipo A – SIMPLES REMOÇÃO, Tipo Furgão original de fábrica, 0 km, ano/modelo 2021/2021. O valor máximo total do objeto para contratação é de R$ 230.730,00 (duzentos e trinta mil, setecentos e trinta reais). Abertura, avaliação das propostas e disputa, no dia 08 de dezembro de 2021, a partir das 13h31min na plataforma da "bll.org.br".

- O edital completo encontra-se disponível no site https://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br/licitacao/ ou por meio do site https://www.bll.org.br. Maiores informações pelo telefone (45) 3251-8000, ramais 8074, 8079 e 8080.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS:05928391927
Assinado de forma digital por LUCIAN ALUISIO DIERINGS:05928391927
Dados: 2021.11.23 17:25:11 -03'00'

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.